

**ANEXO I**  
**APÊNDICE VIII**  
**(ART. 2º, XIII)**  
**MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	RESERVATÓRIOS, TAMBORES, LATAS E RECIPIENTES SEMELHANTES	
1.1	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de plástico, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	3923.90.00
1.2	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de liga de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7612.90.90
1.3	<b>(alterado pelo Decreto nº 12.923/11)</b> Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7310.10.90, 7310.29.10 e 7310.29.90
1.3	<b>Redação anterior</b> <del>Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite</del>	<del>7310.10.90 e 7310.29.10</del>
1.4	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de latão (liga de cobre e zinco), de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7419.99.90
2	SILOS SEM DISPOSITIVOS DE VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO INCORPORADOS, MESMO QUE POSSUAM TUBULAÇÕES QUE PERMITAM A INJEÇÃO DE AR PARA VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO	
2.1	Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros	3925.10.00
2.2	Silos de ferro ou aço para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	7309.00.10
2.3	Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.99
2.4	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluídas as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	8479.89.40
2.5	Silos pré-fabricados com estrutura de madeira e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.91
2.6	Silos pré-fabricados com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.92
3	Troncos (bretes) de contenção bovina	4421.90.00
4	OBRAS MOLDADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
4.1	Comedouros para animais	7326.90.90
4.2	Ninhos metálicos para aves	7326.90.90
4.3	Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	8708.70.90
5	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS, FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADAEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	
5.1	Pás	8201.10.00
5.2	Forcados e forquilhas	8201.20.00
5.3	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	8201.30.00
5.4	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	8201.40.00
5.5	Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	8201.50.00
5.6	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	8201.60.00
5.7	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	8201.90.00
6	Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água	8412.80.00

7	DISPOSITIVOS DESTINADOS À SUSTENTAÇÃO DE SILOS (ARMAZÉNS) INFLÁVEIS, DESDE QUE AS SAÍDAS, DO MESMO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, OCORRAM SIMULTANEAMENTE COM AS COBERTURAS DE LONA PLASTIFICADA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL, COM AS QUAIS FORMEM UM CONJUNTO COMPLETO	
7.1	Ventiladores	8414.59.90
7.2	Compressores de ar estacionários, de pistão	8414.80.11
7.3	Outros compressores de ar	8414.80.19
7.4	Coifas (exaustores)	8414.80.90
8	Secadores para produtos agrícolas	8419.31.00
9	Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.82.00
10	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS	
10.1	Aparelho para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola, manuais	8424.81.11
10.2	Outros aparelhos para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, de uso agrícola	8424.81.19
10.3	(redação pelo Decreto nº 28.036/19) Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	8424.82.21
10.3	<del>Redacao anterior Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos. (alterado pelo Decreto nº 12.192/10)</del>	8424.81.21
10.3	<del>Redação original Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão</del>	8424.81.21
10.4	(alterado pelo Decreto nº 25.460/18) Outros irrigadores e sistemas de irrigação, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	8424.82.29
10.4	<del>(alterado pelo Decreto nº 12.192/10) Outros irrigadores e sistemas de irrigação, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.</del>	8424.81.29
10.4	<del>Redacao anterior Outros irrigadores e sistemas de irrigação</del>	8424.81.29
11	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	
11.1	Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropulsada	8427.20.90
11.2	Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.00
12	Plainas niveladoras de levantamento hidráulico; valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura; raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m3 a 3,00 m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	8430.69.90
13	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA	
13.1	Arado de disco	8432.10.00
13.2	Enxadas rotativas	8432.29.00
13.3	(redação pelo Decreto nº 28.036/19) Semeadores-adubadores	8432.31.10 8432.39.10
13.3	<del>Redação anterior Semeadores adubadores</del>	8432.30.10

13.4	Outros plantadores e transplantadores	8432.30.90
13.5	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)	8432.40.00
13.6	Outras máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal para preparação ou trabalho do solo	8432.80.00
13.7	Partes de máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura	8432.90.00
13.8	Grades de discos	8432.21.00
14	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADEIRAS DE PALHA OU FORRAGEM; E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECCIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS	
14.1	Cortadores de grama, motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	8433.11.00
14.2	Outros cortadores de grama	8433.19.00
14.3	Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores, com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	8433.20.10
14.4	Outras ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	8433.20.90
14.5	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	8433.30.00
14.6	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	8433.40.00
14.7	Ceifeiras-debulhadoras	8433.51.00
14.8	Outras máquinas e aparelhos para debulha	8433.52.00
14.9	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	8433.53.00
14.10	Colheitadeiras de algodão, com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)	8433.59.11
14.11	Outras colheitadeiras de algodão	8433.59.19
14.12	Aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha	8433.59.90
14.13	Selecionadores de frutas	8433.60.10
14.14	Máquinas para limpar ou selecionar ovos com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora	8433.60.21
14.15	Outras máquinas para limpar ou selecionar ovos	8433.60.29
14.16	Outras máquinas para limpar ou selecionar produtos agrícolas	8433.60.90
14.17	Partes de máquinas agrícolas para colheita e debulha	8433.90.90
<b>(O item 14.18 acrescentado pelo Decreto nº 14.968/12)</b>		
14.18	Derriçador manual de café – “mãozinha”	8467.89.00
<b>(O item 14.19 acrescentado pelo Decreto nº 16.612/14)</b>		
14.19	Roçadeiras e podadores com motor elétrico ou não elétrico incorporado, de uso manual	8467.89.00
15	Máquinas de ordenhar	8434.10.00
16	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	
16.1	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.00
16.2	Chocadeiras e criadeiras	8436.21.00
16.3	Outros aparelhos para avicultura	8436.29.00
16.4	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura	8436.80.00
16.5	Partes de máquinas e aparelhos para avicultura	8436.91.00
16.6	Partes de máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura	8436.99.00
17	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00

18	Aparelho de radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
19	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 87.09)	
19.1	Motocultores	8701.10.00
19.2	(redação pelo Decreto nº 28.036/19) Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.91.00 8701.92.00 8701.93.00 8701.94.90 8701.94.90
19.2	<b>Redação anterior</b> <b>Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras</b>	<b>8701.90.90</b>
20	Outras bombas, cujo funcionamento não seja o mesmo das bombas volumétricas ou centrífugas	8413.81.00
21	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSADOS	
21.1	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	8716.20.00
21.2	Veículos de tração animal	8716.80.00
22	AVIÕES AGRÍCOLAS A HÉLICE	
22.1	Aviões, à hélice, de peso não superior a 2.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.20.10
22.2	Aviões, à hélice, de peso superior a 2.000kg, mas não superior a 15.000kg, vazios, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.30.10
23	PARTES DOS VEÍCULOS E APARELHOS DA POSIÇÃO 88.02	
23.1	Hélices e rotores, e suas partes	8803.10.00
23.2	Trens de aterrissagem e suas partes	8803.20.00
23.3	Outras partes de aviões	8803.30.00
23.4	Outras	8803.90.00
24	Ovascan	9027.80.14
25	Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento	9406.00.10

**APÊNDICE VIII**  
**(ART. 2º, XIII)**  
**MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**  
**(redação dada pelo Decreto nº 10.579-E de 23/10/09)**

<b>ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>NCM/SI</b>
01 Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria —	8419.89.99
02 Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injecção de ar para ventilação ou aquecimento: a) de madeira —	9406.00.91
b) de ferro ou aço —	7309.00.10
c) de matéria plástica artificial ou de lona plastificada —	3925.10.00
03 Silos de qualquer matéria, com dispositivos mecânicos incorporados —	8479.89.40
04 Dispositivos destinados à sustentação de silos (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona plastificada ou de matéria plástica artificial, com as quais formem um conjunto completo: a) ventiladores —	8414.59.90
b) compressores de ar, exceto os já indicados no item 5 do Anexo I	8414.80.11 a 8414.80.19
c) coifas (exaustores) —	8414.80.90
05 Secadeiros e evaporadores para produtos agrícolas: a) secadeiros —	8419.31.00
b) outros —	8419.39.00
06 Pulverizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola —	8424.81.11 e 8424.81.19
07 Aparelhos e dispositivos mecânicos, destinados a regular a dispersão ou orientação de jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água, usados na irrigação da lavoura —	8424.81.21 e 8424.81.29
08 Carregadores para serem acoplados a trator agrícola —	8427.90.00
09 Plainas niveladoras de levantamento hidráulico —	8430.69.90
Arado de disco —	8432.10.00
10 Enxadas rotativas —	8432.29.00
11 Máquinas de ordenhar —	8434.10.00
12 Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais —	8436.10.00
13 Chocadeiras e criadeiras —	8436.21.00
14 Outras máquinas e aparelhos —	8436.80.00
15 Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola —	8467.81.00
16 Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros: a) de ferro, ferro fundido, aço ou aço vazado —	7310.10.90 e 7310.29.10
b) de latão (liga de cobre e zinco) —	7419.99.90
c) de plástico —	3923.90.00
17 Vasilhame para transporte de leite, de liga de alumínio —	7612.90.19
18 Comedouros para animais —	7326.90.90

<del>19 Ninhos metálicos para aves</del>	<del>7326.90.90</del>
<del>20 Motocultores</del>	<del>8701.10.00</del>
Microtrator	<del>8701.10.00</del>
<del>21 Micro tratores de quatro rodas, para horticultura e agricultura</del>	<del>8701.10.00</del>
<del>22 Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras</del>	<del>8701.90.90</del>
<del>Bombas</del>	<del>8413.81.00</del>
<del>23 Veículos não automóveis e reboques, de uso agrícola:</del>	
a) reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarragáveis	<del>8716.20.00</del>
b) Excluída:	
e) veículos de tração animal	<del>8716.80.00</del>
<del>24 Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água</del>	<del>8412.80.00</del>
<del>25 Aviões agrícolas a hélice, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, quando houverem recebido previamente o Certificado de homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica</del>	<del>8802.20.10, 8802.30.10, 8803.10.00-a 8803.90.00</del>
<del>26 Valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura</del>	<del>8430.69.90</del>
<del>27 Raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m<sup>3</sup> a 3,00 m<sup>3</sup>, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas</del>	<del>8430.69.90</del>
<del>28 Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores</del>	<del>7326.90.90</del>
<del>29 Máquina-apanhadora e carregadora de cana, autopropelida</del>	<del>8427.20.90</del>
<del>30 Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes:</del>	
a) da posição 8201	<del>8201.10.00-a 8201.90.90</del>
b) da posição 8432	<del>8432.10.00-a 8432.90.00</del>
e) da posição 8433	<del>8433.11.00-a 8433.90.90</del>
d) da posição 8436	<del>8436.10.00-a 8436.99.00</del>
<del>Ovasean</del>	<del>9027.80.14</del>
<del>31 Aparelho de Radionavegação para uso agrícola</del>	<del>8526.91.00</del>
<del>32 Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento.</del>	<del>9406.00.10</del>
<del>33 Troncos (Brethes) de contenção bovina</del>	<del>4421.90.00</del>
<del>34 Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas</del>	<del>8423.30.90 8423.82.00</del>

Redação anterior

~~(Fica Renumerado o Apêndice II para o Apêndice VIII, dada pelo Decreto nº 8.504-E, de 30.11.07)~~

**APÊNDICE VIII**

**(Art. 2º, XIII)**

**MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/
01 Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.9900

<b>02 Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento:</b>	
a) de madeira	9406.00.0299
b) de ferro ou aço	7309.00.0100
c) de matéria plástica artificial ou de lona plastificada	3925.10.0100
(alterado pelo Decreto nº 27.524/19)	(alterado pelo Dec /19)
<b>04 Dispositivos destinados à sustentação de silos (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona plastificada ou de matéria plástica artificial, com as quais formem um conjunto completo:</b>	
a) ventiladores	8414.59.0000
b) compressores de ar, exceto os já indicados no item 5 do Anexo I	8414.80.0101a 8414.80.0499
c) coifas (exaustores)	8414.80.0600
<b>05 Secadores e evaporadores para produtos agrícolas:</b>	
a) secadores	8419.31.0000
b) outros	8419.39.0000
06 Pulverizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola	8424.81.0101a 8424.81.0199
07 Aparelhos e dispositivos mecânicos, destinados a regular a dispersão ou orientação do jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água usados na irrigação da lavoura	8424.81.9900
08 Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.9900
09 Plainas niveladoras de levantamento hidráulico	8430.62.9900
<i>Acrecido o item pelo Conv. ICMS 90/91, efeitos a partir de 27.12.91.</i>	
10 Arado de disco	8432.10.0200
11 Enxadas rotativas	8432.29.9900
12 Máquinas de ordenhar	8434.10.0000
13 Chocadeiras e criadeiras	8436.10.0000
14 Outras máquinas e aparelhos	8436.21.0000
15 Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8436.80.0000 8467.81.0000
<b>16 Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros:</b>	
a) de ferro, ferro fundido, aço ou aço vazado	7310.10.0199 e 7310.29.0199
b) de latão (liga de cobre e zinco)	7419.99.9900
c) de plástico	3923.90.0100
17 Vasilhame para transporte de leite, de liga de alumínio	7612.90.9901
18 Comedouros para animais	7326.90.0200
19 Ninhos metálicos para aves	7326.90.9999
20 Motocultores	8701.10
<i>Nota: Alterada a carga tributária das posições 8701.10.0100 e 8701.90.0200 pelo Conv. ICMS 02/93, efeitos entre 01.04.93 a 30.09.93.</i>	
<i>Acrecido o item "microtrator" pelo Conv. ICMS 90/91, efeitos a partir de 27.10.91.</i>	
Microtrator	8701.10.0100
21 Micro-tratores de quatro rodas, para horticultura e agricultura	8701.90.0100
(fica alterado o item 22 dada pelo Decreto nº 7.733-E, de 01/03/07).	
22 Tratores Agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.90.90
<i>Redação anterior Nova redação ao item 22 pelo Conv. ICMS 17/01, efeitos a partir de 09.08.01.</i>	

<i>Acrescido o item "bombas" pelo Conv. ICMS 08/92, efeitos a partir de 27.04.92.</i>	
Bombas	8413.81.0000
23 Veículos não automóveis e reboques, de uso agrícola:	
a) reboques e semi reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis	8716.20.0000
b) Excluída:	
c) veículos de tração animal	8716.80.0200
24 Moinhos de vento (cata vento) destinados a bombear água	8412.80.0200
25 Aviões agrícolas a hélice, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e rep., quando houverem recebido previamente o Certificado de homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.20.0100, 8802.30.0100, 8803.10.0000, 8803.20.0000, 8803.30.0000 e 8803.90.0000
26 Valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura	8430.69.9900
27 Raspo transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carregamento de 1,00 m <sup>3</sup> a 3,00 m <sup>3</sup> , do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	8430.62.0200
28 Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	7326.90.9999
29 Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropelida	8427.20.9900
30 Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes:	
a) da posição 8201	8201.10.0000-a 8201.90.9900
b) da posição 8432	8432.10.0100-a 8432.90.0000
<i>Nota: Excluídos os cortadores de grama e suas partes, classificados nos códigos 8433.11.00, 8433.19.00 e 8433.90.10, pelo Conv. ICMS 111/97, efeitos a partir de 01.02.98.</i>	
<i>Nota: Alterada a carga tributária das posições 8433.59.0100 e 8433.59.9900 pelo Conv. ICMS 02/93, efeitos de 01.04.93 a 30.09.93.</i>	
e) da posição 8433	8433.11.0000-a 8433.90.0000
d) da posição 8436	8436.10.0000-a 8436.99.0000
<i>Acrescido o item pelo Conv. ICMS 45/92, efeitos a partir de 16.07.92.</i>	
Ovasean	9027.80.0500
(fica acrescido dos itens 31 a 34 dada pelo Decreto nº 6.746 E, de 14/11/05).	
31 Aparelho de Radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
32 Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento.	9406.00.10
33 Trôneos (Bretes) de contenção bovina	4421.90.00
34 Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.30.90-e 8423.82.00